DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-482/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/118468/2012
PROTOCOLO	:	1351310
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA
ORDENADOR DE DESPESAS	:	JESUS QUEIROZ BAIRD
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO DE OBRA Nº 2062/2012
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	:	CONSTRUTORA ALVORADA LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA AVENIDA "J", NO TRECHO ENTRE A AVENIDA SEBASTIÃO PAES ANANIAS ATÉ A RUA 05 E ADJACÊNCIAS, NO JARDIM ELDORADO, COM ÁREA TOTAL A PAVIMENTAR DE 12.153,36 M^2, NO MUNICÍPIO DE COSTA RICA – MS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 535.430,23

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 1ª FASE. REGULARIDADE E LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO REALIZADO NA MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇOS E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO.

Vistos, etc.

O processo em epígrafe se refere ao procedimento licitatório realizado na modalidade de Tomada de Preços n° 05/2012 (peça 7) e formalização do Contrato Administrativo n° 2062/2012 (peça 21), celebrado entre o **MUNICÍPIO DE COSTA RICA - MS**, CNPJ/MF n° 15.389.596/0001-30, representado por seu Prefeito, Sr. Jesus Queiroz Baird, CPF/MF n° 107.587.471-87, como contratante, e a empresa **CONSTRUTORA ALVORADA LTDA**, CNPJ/MF 02.011.044/0001-42, representada pelo Sr. Rafael Antônio Giroto, CPF/MF n° 266.573.368-45, como contratada.

O objeto do presente contrato é a pavimentação asfáltica na avenida "J", no trecho entre a Avenida Sebastião Paes Ananias até a Rua 05 e adjacências, no Jardim Eldorado, com área total a pavimentar de 12.153,36 m², no Município de Costa Rica - MS, no valor total de R$ 535.430,23 (quinhentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e trinta reais e vinte e três centavos).

Em sua análise conclusiva ANC – DEAMA – 240/2014 (peça 28) a Diretoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente se manifestou pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual, nos termos do artigo 311, inciso I, c/c o artigo 312, inciso I, da resolução Normativa nº 57/2006.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer nº 568/2014 (peça 29) opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e formalização do contrato, por estarem em conformidade com a legislação pertinente, nos termos do artigo 311, inciso I, e artigo 312, inciso I, ambos do RITC/MS.

É o relatório.

O mérito da questão repousa no procedimento licitatório realizado na modalidade Tomada de Preços nº 05/2012 e na formalização do Contrato nº 2062/2012.

Em relação ao procedimento licitatório, este seguiu os ditames da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações; sendo que o contrato encontra-se correto e atende às determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011.

A Nota de Empenho n° 5640 (peça 25), datada de 03 de julho de 2012, no valor de R$ 535.430,23 (quinhentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e trinta reais e vinte e três centavos), atendeu as determinações da Lei Federal n° 4.320/64.

O contrato foi firmado em 29/05/2012 e a publicação de seu extrato ocorreu em 19/06/2012 (peça 21), atendendo o prazo estabelecido pelo parágrafo único do artigo 61, da Lei Federal n° 8.666/93.

A documentação referente à 1ª Fase foi encaminhada a esta Corte de Contas em 11/07/2012 (peça 1), portanto, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, estabelecido pelo artigo 1°, inciso I, da Instrução Normativa TC/MS n° 35, de 14 de dezembro de 2011.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, inciso II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, inciso II e artigo 59, inciso I, ambos da Lei Complementar Estadual n° 160/2012, c/c o artigo 13, inciso V, artigo 311, inciso I e artigo 312, inciso I, primeira parte, do Regimento Interno TC/MS, acolho o parecer ministerial e **DECIDO**:

1 - Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do procedimento licitatório realizado na modalidade de Tomada de Preços n° 05/2012 e formalização do Contrato Administrativo n° 2062/2012, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE COSTA RICA - MS**, CNPJ/MF n° 15.389.596/0001-30, representado por seu Prefeito, Sr. Jesus Queiroz Baird, CPF/MF n° 107.587.471-87, como contratante, e a empresa **CONSTRUTORA ALVORADA LTDA**, CNPJ/MF 02.011.044/0001-42, representada pelo Sr. Rafael Antônio Giroto, CPF/MF n° 266.573.368-45, como contratada;

2 – Pelo retorno dos autos à Diretoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente - DEAMA, para que aguarde a total execução financeira do contrato e, após verificadas as premissas dispostas no artigo 253 do RITC/MS, emita análise conclusiva;

3 – Pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 106, do RITC/MS.

É a decisão.

Publique-se na forma do artigo 65, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012.

Campo Grande/MS, 25 de fevereiro de 2014.

IRAN COELHO DAS NEVES

Conselheiro-Relator